SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125969 - CE (2026/0369926-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	AGRIPINO XAVIER DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	BRUNO DLUCA SOUZA MATTOS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DANIEL MOTA MENDES
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DANIELA DENISSE LAGOS ARENAS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DEBORA DA COSTA BASSAN
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DERLANE COSTA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RAONI TEIXEIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	G R C M DA S (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	ELISAMA MARIA MARTINS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	EMANUELLE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FERNANDO ERIK GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FRANCISCO SACHO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	GILMAR RODRIGUES PINTO CUNHA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	HAYNER ESTEVES OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JESSE MARTINS ALVES FERREIRA

Documento eletrônico VDA60934794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 15/10/2026 17:24:52
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 427ada3d-8545-4a99-84de-e6cf7d8de87f

ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JOAO PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	LUIZ PAULO VERAS PINHEIRO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARCELO CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RICARDO LUIZ SOARES DANTAS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RODRIGO ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	SANDRO DE SOUZA LOUZADA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	STEFANO TRUCCO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	STEPHANE CYRIL YAN OLIBE
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	J M A N (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	AYSLA CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	EMMANUEL VICTOR GOMES PEREIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	A J DE O C (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JOSE FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	OSCAR PAULO MARTINI PINTO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARIA JOSÉ DO SACRAMENTO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO PEPE LUZ
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	HENRIQUE WEBER MENESES VIANA

Documento eletrônico VDA60934794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 15/10/2026 17:24:52
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 427ada3d-8545-4a99-84de-e6cf7d8de87f

ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. SALVO-CONDUTO PARA TRATAMENTO COM *CANNABIS* MEDICINAL. PLURALIDADE DE PACIENTES E DE ATOS COATORES. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente *habeas corpus* impetrado visando a concessão de salvo-conduto em favor de 32 pacientes em tratamento com *Cannabis* medicinal.

2. *Fato relevante*. A impetração indicou como atos coatores diversos acórdãos proferidos por três Tribunais Regionais Federais e por Tribunal de Justiça estadual.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é admissível o conhecimento de *habeas corpus* manejado para obter salvo-conduto a múltiplos pacientes, com impugnação simultânea de diversos atos coatores proferidos em processos distintos por diferentes tribunais.

III. Razões de decidir

4. O rito do *habeas corpus* pressupõe a análise de ato coator singular, sendo incompatível o manejo de um único *writ* para impugnar pluralidade de decisões judiciais oriundas de processos distintos e referentes a pacientes diversos.

5. A indicação de atos coatores proferidos por diferentes tribunais e em distintos feitos impede a cognição adequada e reforça a inviabilidade da impetração para fins da concessão de salvo-conduto.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

Documento eletrônico VDA60934794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 15/10/2026 17:24:52
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 427ada3d-8545-4a99-84de-e6cf7d8de87f

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Carlos Pires Brandão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT)
Relatora

Documento eletrônico VDA60934794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 15/10/2026 17:24:52
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 427ada3d-8545-4a99-84de-e6cf7d8de87f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125969 - CE (2026/0369926-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	AGRIPINO XAVIER DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	BRUNO DLUCA SOUZA MATTOS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DANIEL MOTA MENDES
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DANIELA DENISSE LAGOS ARENAS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DEBORA DA COSTA BASSAN
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	DERLANE COSTA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RAONI TEIXEIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	G R C M DA S (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	ELISAMA MARIA MARTINS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	EMANUELLE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FERNANDO ERIK GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	FRANCISCO SACHO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	GILMAR RODRIGUES PINTO CUNHA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	HAYNER ESTEVES OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JESSE MARTINS ALVES FERREIRA

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JOAO PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	LUIZ PAULO VERAS PINHEIRO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARCELO CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RICARDO LUIZ SOARES DANTAS
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	RODRIGO ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	SANDRO DE SOUZA LOUZADA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	STEFANO TRUCCO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	STEPHANE CYRIL YAN OLIBE
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	J M A N (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	AYSLA CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	EMMANUEL VICTOR GOMES PEREIRA
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	A J DE O C (MENOR)
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	JOSE FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	OSCAR PAULO MARTINI PINTO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARIA JOSÉ DO SACRAMENTO
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO PEPE LUZ
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE	:	HENRIQUE WEBER MENESES VIANA

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

ADVOGADO	:	LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. SALVO-CONDUTO PARA TRATAMENTO COM *CANNABIS* MEDICINAL. PLURALIDADE DE PACIENTES E DE ATOS COATORES. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente *habeas corpus* impetrado visando a concessão de salvo-conduto em favor de 32 pacientes em tratamento com *Cannabis* medicinal.

2. *Fato relevante*. A impetração indicou como atos coatores diversos acórdãos proferidos por três Tribunais Regionais Federais e por Tribunal de Justiça estadual.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é admissível o conhecimento de *habeas corpus* manejado para obter salvo-conduto a múltiplos pacientes, com impugnação simultânea de diversos atos coatores proferidos em processos distintos por diferentes tribunais.

III. Razões de decidir

4. O rito do *habeas corpus* pressupõe a análise de ato coator singular, sendo incompatível o manejo de um único *writ* para impugnar pluralidade de decisões judiciais oriundas de processos distintos e referentes a pacientes diversos.

5. A indicação de atos coatores proferidos por diferentes tribunais e em distintos feitos impede a cognição adequada e reforça a inviabilidade da impetração para fins da concessão de salvo-conduto.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental interposto por AGRIPINO XAVIER DA COSTA NETO e OUTROS contra a decisão desta Relatora que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (e-STJ fls. 8.269/8.274).

Consta dos autos que esta impetração se volta contra a negativa de salvo-conduto aos 32 pacientes, os quais, segundo a defesa, necessitam de tratamento, com *Cannabis* medicinal, para as suas moléstias.

Em suas razões, reitera a defesa as alegações formuladas na inicial do *habeas corpus*, asseverando que "*foi impetrado em favor de diversos pacientes em tratamento com Cannabis medicinal, todos individualmente identificados e vinculados aos respectivos processos de origem. A pretensão não buscava autorização coletiva, genérica ou indiscriminada para cultivo. Ao contrário. Cada paciente possui situação própria, documentação médica, prescrição e parâmetros técnicos individualizados, pretendendo-se exclusivamente impedir que pessoas submetidas a tratamento medicinal permanecessem sujeitas à persecução criminal pelas condutas estritamente necessárias à obtenção do próprio medicamento*" (e-STJ fl. 8.279).

Busca, assim, seja reconsiderada a decisão agravada ou seja provido o presente recurso.

É o relatório.

VOTO

Pois bem. Consoante destacado na decisão agravada, busca a defesa a concessão de salvo-conduto a nada mais nada menos que 32 pacientes – ora agravantes – apontando como atos coatores diversos acórdãos prolatados por três Tribunais Regionais Federais e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, circunstâncias incompatíveis com a cognição própria do remédio constitucional.

Como cediço, o rito do *habeas corpus* pressupõe a análise de ato coator singular, não se prestando à impugnação simultânea de plurais decisões judiciais.

Ora, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "***para cada ato coator deve ser impetrado um habeas corpus, sendo inviável a apreciação de mais de um ato coator em uma única impetração (v.g. HC n. 389631/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 08/03/2017), ainda que para fins de economia processual ou de celeridade***" (AgRg no RHC n. 108.528/AM, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 27/6/2019, grifo nosso).

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

A propósito:

> *DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA. EXECUÇÃO PENAL. PLURALIDADE DE PACIENTES E DE ATOS COATORES. INVIABILIDADE. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RELAÇÃO A UM DOS AGRAVANTES. NÃO CONHECIMENTO. REVISÃO CRIMINAL. MENORIDADE RELATIVA. SÚMULA N. 231/STJ. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONCURSO FORMAL. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*
>
> *I. CASO EM EXAME*
>
> *1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de habeas corpus impetrado pelos agravantes, ao fundamento de manejo do writ como substitutivo de recurso especial, impugnação de pluralidade de atos coatores em processos distintos, reconhecimento de perda superveniente do objeto em relação a um dos pacientes e inexistência de flagrante ilegalidade em acórdão proferido em revisão criminal.*
>
> *2. A decisão monocrática deixou de conhecer do mandamus por inadequeção da via eleita e por apontar pluralidade de decisões como atos coatores, reconheceu a perda do objeto quanto ao paciente vinculado a agravo em execução penal já apreciado em outro habeas corpus e, quanto ao acórdão proferido em revisão criminal, afastou flagrante ilegalidade na dosimetria relativa ao reconhecimento da menoridade relativa, à negativa do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 e à fixação do regime inicial fechado.*
>
> *II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO*
>
> *3. A questão em discussão consiste em saber se é admissível o conhecimento de habeas corpus manejado como substitutivo de recurso próprio para impugnar, simultaneamente, decisões distintas proferidas em processos diversos, inclusive com perda superveniente do objeto em relação a um dos pacientes.*
>
> *4. Outra questão em discussão consiste em saber se o acórdão proferido na revisão criminal, ao reconhecer a atenuante de menoridade relativa sem reduzir a pena aquém do mínimo legal, afastar a incidência do tráfico privilegiado e fixar o regime inicial fechado, incorreu em flagrante ilegalidade apta a justificar concessão de ordem de ofício.*
>
> *5. Por fim, a questão em discussão consiste em saber se a decisão monocrática teria violado o princípio da colegialidade ou deixado de enfrentar integralmente as teses deduzidas no habeas corpus, em especial quanto ao regime prisional, ao exame criminológico, ao tráfico privilegiado e aos efeitos da menoridade relativa.*
>
> *III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> ***6. Inexistem argumentos capazes de refutar a inadequação do habeas corpus substitutivo de recurso próprio e a impossibilidade de impugnação, em um único writ, de pluralidade de atos coatores oriundos de processos distintos e referentes a pacientes diversos, por incompatibilidade com a cognição própria do remédio constitucional.***
>
> [...]
>
> (AgRg no HC n. 1.032.060/SP, relator Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, julgado em 18/3/2026, DJEN de 24/3/2026, grifo nosso.)

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ARTS. 2º, § 2º, DA LEI N. 12.850/2013; 121, § 2º, I, III E IV, C/C O 14, II (TRÊS VEZES); 158, § 1º, C/C O ART. 14, II; 296, § 1º, III; E 307, DUAS VEZES, TODOS DO CÓDIGO PENAL. IRRESIGNAÇÃO QUE SE VOLTA TÃO SOMENTE QUANTO À PERDA DO CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. IMPETRAÇÃO DE UM ÚNICO WRIT PARA IMPUGNAR DOIS ATOS COATORES DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não se verifica a existência de ato concreto atentatório à liberdade ambulatorial do agravante, na medida em que, como cediço, a perda do cargo público como efeito específico da condenação não constitui tema afeto à via estreita do habeas corpus, tendo em vista que não guarda relação com a liberdade de locomoção.

2. "Quanto à pretensão de anulação da perda do cargo público, o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, inexistindo constrangimento direto e concreto ao direito de ir e vir do paciente, incabível a utilização do habeas corpus para finalidades outras que não seja a restrição ou ameaça ilegal ao direito de locomoção" (AgRg no HC n. 836.636/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 30/11/2023, DJe de 6/12/2023.)

3. Na hipótese vertente, a defesa manejou um só habeas corpus impugnando duas decisões diferentes prolatadas pelo Tribunal de origem (Apelação n. 0024468-25.2016.8.19.0014 e Revisão Criminal n. 0078617- 03.2022.8.19.0000), e, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para cada ato coator deve ser impetrado um habeas corpus, sendo inviável a apreciação de mais de um ato coator em uma única impetração (v.g. HC n. 389631/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 08/03/2017), ainda que para fins de economia processual ou de celeridade" (AgRg no RHC n. 108.528/AM, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 27/6/2019).

4. Ademais, "por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, carece de competência esta Corte Superior para processar o presente pedido, especialmente porque não demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de habeas corpus de ofício (art. 654, § 2º, do CPP)" AgRg no HC n. 815.427/AM, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 12/6/2023, DJe de 16/6/2023.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 926.880/RJ, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 25/9/2024, grifo nosso.)

PETIÇÃO NO HABEAS CORPUS. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO PENAL. ARTS. 28, 33 e 37, C/C O ART. 40, III, TODOS DA LEI N. 11.343/2006. IMPETRAÇÃO DE UM ÚNICO WRIT PARA IMPUGNAR DOIS ATOS COATORES DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REVISÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo, recebo a petição como agravo regimental, sobretudo porque apresentada dentro do prazo legal.

2. Na situação vertente, a defesa impetrou um só habeas corpus para impugnar dois atos coatores distintos e, segundo a jurisprudência do

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

Superior Tribunal de Justiça, "para cada ato coator deve ser impetrado um habeas corpus, sendo inviável a apreciação de mais de um ato coator em uma única impetração (v.g. HC n. 389631/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 08/03/2017), ainda que para fins de economia processual ou de celeridade" (AgRg no RHC n. 108.528/AM, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 27/6/2019).

3. As teses não foram analisadas pelo Tribunal de origem na revisão criminal, a qual transitou em julgado na data de 25/7/2024, de maneira que seu exame diretamente pelo Superior Tribunal de Justiça implica indevida supressão de instância.

4. Petição recebida como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(PET no HC n. 983.455/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/6/2025, DJEN de 26/6/2025, grifo nosso.)

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.

Documento eletrônico VDA60550395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 02/10/2026 14:04:46
Código de Controle do Documento: 9ad899d3-5b79-4c2b-b82b-10d042c396a5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.125.969 / CE

Número Registro: 2026/0369926-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
202603699266

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: LUCAS PERDIGAO DE FREITAS
ADVOGADO	: LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
PACIENTE	: AGRIPINO XAVIER DA COSTA NETO
PACIENTE	: ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO
PACIENTE	: BRUNO DLUCA SOUZA MATTOS
PACIENTE	: DANIEL MOTA MENDES
PACIENTE	: DANIELA DENISSE LAGOS ARENAS
PACIENTE	: DEBORA DA COSTA BASSAN
PACIENTE	: DERLANE COSTA PEREIRA TEIXEIRA
PACIENTE	: RAONI TEIXEIRA MACHADO DA SILVA
PACIENTE	: G R C M DA S (MENOR)
PACIENTE	: ELISAMA MARIA MARTINS ALVES FERREIRA
PACIENTE	: EMANUELLE MAGALHAES DA SILVA
PACIENTE	: FERNANDO ERIK GUIMARAES OLIVEIRA
PACIENTE	: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Documento eletrônico VDA60933568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:38:03
Código de Controle do Documento: 1fe001ef-0f3b-41d1-8e41-094e34e9201c

PACIENTE : FRANCISCO SACHO DE SOUSA DA SILVA
PACIENTE : GILMAR RODRIGUES PINTO CUNHA
PACIENTE : HAYNER ESTEVES OLIVEIRA BEZERRA
PACIENTE : JESSE MARTINS ALVES FERREIRA
PACIENTE : JOAO PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
PACIENTE : KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA
PACIENTE : LUIZ PAULO VERAS PINHEIRO
PACIENTE : MARCELO CARVALHO COSTA
PACIENTE : PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMA
PACIENTE : RICARDO LUIZ SOARES DANTAS
PACIENTE : RODRIGO ALEXANDRE COSTA
PACIENTE : SANDRO DE SOUZA LOUZADA
PACIENTE : STEFANO TRUCCO
PACIENTE : STEPHANE CYRIL YAN OLIBE
PACIENTE : THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
PACIENTE : WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA
PACIENTE : J M A N (MENOR)
PACIENTE : AYSLA CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
PACIENTE : EMMANUEL VICTOR GOMES PEREIRA
PACIENTE : A J DE O C (MENOR)
PACIENTE : JOSE FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE : OSCAR PAULO MARTINI PINTO
PACIENTE : MARIA JOSÉ DO SACRAMENTO
PACIENTE : MARCO ANTONIO PEPE LUZ
PACIENTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
PACIENTE : HENRIQUE WEBER MENESES VIANA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HABEAS CORPUS - PREVENTIVO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AGRIPINO XAVIER DA COSTA NETO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : BRUNO DLUCA SOUZA MATTOS
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : DANIEL MOTA MENDES
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : DANIELA DENISSE LAGOS ARENAS
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : DEBORA DA COSTA BASSAN
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980

Documento eletrônico VDA60933568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:38:03
Código de Controle do Documento: 1fe001ef-0f3b-41d1-8e41-094e34e9201c

AGRAVANTE : DERLANE COSTA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : RAONI TEIXEIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : G R C M DA S (MENOR)
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : ELISAMA MARIA MARTINS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : EMANUELLE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : FERNANDO ERIK GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : FRANCISCO SACHO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : GILMAR RODRIGUES PINTO CUNHA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : HAYNER ESTEVES OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : JESSE MARTINS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : JOAO PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : LUIZ PAULO VERAS PINHEIRO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : MARCELO CARVALHO COSTA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : RICARDO LUIZ SOARES DANTAS
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : RODRIGO ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : SANDRO DE SOUZA LOUZADA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : STEFANO TRUCCO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : STEPHANE CYRIL YAN OLIBE
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980

Documento eletrônico VDA60933568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:38:03
Código de Controle do Documento: 1fe001ef-0f3b-41d1-8e41-094e34e9201c

AGRAVANTE : WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : J M A N (MENOR)
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : AYSLA CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : EMMANUEL VICTOR GOMES PEREIRA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : A J DE O C (MENOR)
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : OSCAR PAULO MARTINI PINTO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : MARIA JOSÉ DO SACRAMENTO
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO PEPE LUZ
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVANTE : HENRIQUE WEBER MENESES VIANA
ADVOGADO : LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS - CE033980
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Carlos Pires Brandão votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60933568 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:38:03
Código de Controle do Documento: 1fe001ef-0f3b-41d1-8e41-094e34e9201c